SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	**(x) Ordinária Nº 568/2022**
DECISÃO	:	**Nº 058/2022 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA	:	**PROC. Nº 01022894/2022**
ASSUNTO	:	**REGISTRO ON LINE DE EMPRESA**
INTERESSADO	:	**MARIO ANTONIO SILVA ARAÚJO**

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, protocolado sob o nº PRO-01022894/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se conforme o normativo do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que regulamenta o registro de pessoas jurídicas; considerando que indicou como responsável técnico o geólogo, ***José Iran Paiva Felinto****, Atribuições: Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 do Confea, e Art. 11 combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando que no Sistema de Gestão do Crea-PI - SIGEC o endereço residencial do profissional é na cidade de José de Freitas – PI; considerando que o profissional declara que é responsável técnico pela empresa VTR Engenharia Ltda., com sede em Caracol-PI e propõe o seguinte horário de prestação de serviços: das 14h às 19h nas segundas e terças-feiras; Considerando que, como responsável técnico da requerente o profissional, indica o seguinte horário para atendimento: das 8h às 13h nas terças e quinta-feira; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área da geologia; Considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico atendem ao objetivo social da empresa naquilo que se refere a geologia; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade:* ***Deferir*** *o pedido contido no processo* ***PRO-01022894/2022****. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./ Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de setembro de 2022.

Francisco RS

Eng. Mec. ***FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR***
Coordenador CEGMMST/CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(x) Ordinária Nº 568/2022
DECISÃO	:	Nº 057/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº THE-01000300/2021 infração: Art. 59 da Lei 5194/66- FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000300/21 BALANÇAS NORDESTE LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: BALANÇAS NORDESTE LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo THE-01000300/2021 por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a autuação da FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000300/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****: 1. Julgar à revelia BALANÇAS NORDESTE LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000300/2021 e, 2.* ***Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL****, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de setembro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
*Coordenador CEGMMST/CREA-**PI***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(x) Ordinária Nº 568/2022
DECISÃO	:	Nº 056/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº PAR-01000231/2021 infração: Art. 59 da Lei 5194/66- FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000231/21 FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo PAR-01000231/2021 por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a autuação da FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000231/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****: 1. Julgar à revelia FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, autuado(a) através do processo de infração PAR-01000231/2021 e, 2.* ***Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL****, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro o Eng.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de setembro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador CEGMMST/CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(x) Ordinária Nº 568/2022
DECISÃO	:	Nº 055/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº PAR-01000278/2021 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66- EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000278/21 A SANTOS VIEIRA SERVIÇOS.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: A SANTOS VIEIRA SERVIÇOS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo PAR-01000278/2021 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado o EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO P. JURIDICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000278/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****: 1. Julgar à revelia A SANTOS VIEIRA SERVIÇOS, autuado(a) através do processo de infração PAR-01000278/2021 e, 2.* ***Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL****, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de setembro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
*Coordenador CEGMMST/CREA-**PI***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(x) Ordinária Nº 568/2022
DECISÃO	:	Nº 012/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº THE-01000183/2021 infração: Art. 6º alínea "e" da Lei 5194/66- FIRMA COM REGISTRO MAS SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000183/21 B ARAÚJO VALE POÇOS DE ÁGUA LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: B. ARAÚJO VALE POLOS DE ÁGUA LTDA., *que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo THE-01000183/2021 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado que a FIRMA COM REGISTRO MAS SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000183/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,* ***DECIDIU****: 1. Julgar à revelia B ARAÚJO VALE POÇOS DE ÁGUA LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000183/2021 e, 2.* ***Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL****, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

favoravelmente o senhor Conselheiro o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de setembro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
*Coordenador CEGMMST/CREA-**PI***